

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL SAN VIGILI



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PATRIMÔNIO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SAN VIGILI, doravante denominada apenas Associação, é uma associação civil, de duração indeterminada, de caráter cultural, educativo, beneficente e sem fins lucrativos, com sede na Rua Santo Inácio, 170, Centro, Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Associação tem por finalidade resgatar, manter, preservar e divulgar a cultura musical neotrentina através:

- a) da constituição e manutenção da Banda Folk San Vigili, doravante denominada apenas Banda;
- b) da promoção, estímulo e fomento de expressões culturais da região central da Europa, abrangendo a música, os idiomas, os trajes típicos, as tradições populares e demais manifestações culturais regionais;
- c) da formação de novos músicos por meio da oferta de aulas e/ou constituição de uma escola;
- d) da recuperação e manutenção de documentos históricos;
- e) da promoção de intercâmbios com entidades culturais de outras cidades, estados e países, especialmente aqueles cujos imigrantes colonizaram Nova Trento;
- f) da participação de sua Banda em festividades de cunho religioso, cívico e/ou cultural;
- g) da realização de convênios com outras entidades com fins similares e/ou com os poderes públicos em todas as esferas da administração.

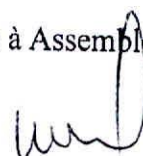
Art. 3º O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis. As receitas para manutenção da entidade serão obtidas pelas contribuições dos associados definidas nos termos do Art. 14b, por rendas auferidas de apresentações de sua Banda e/ou outros grupos integrantes da associação, bem como por doações, auxílios, subvenções, convênios, aplicações financeiras, doações recebidas de órgãos governamentais e valores advindos de atividades comunitárias.

Parágrafo único: a Associação não distribui entre os seus associados, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de fundador, artista e contribuinte.

§ 1º São considerados associados fundadores todos os presentes à Assembleia Geral de fundação da Associação;


Maria Isabel Savio Costa
OAB/SC 17310
Advogada



§ 2º São considerados associados artistas todas as pessoas que doam seu tempo e talento participando da Banda e/ou de outros grupos da Associação, cuja filiação tenha sido aprovada em Assembleia Geral;

§ 3º São considerados associados contribuintes todas as pessoas que contribuam financeiramente, na forma definida pela Diretoria, para a manutenção da Associação, e cujos pedidos de filiação sejam aceitos pela Diretoria da Associação, nos termos do Art. 13.

Art. 5º São direitos de todos os associados:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- b) tomar parte na Assembleia Geral;
- c) propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade.

Art. 6º São direitos dos associados artistas:

- a) participar das atividades da Banda e/ou de outro grupo ao qual pertença, especialmente ensaios;
- b) apresentar-se em público com a Banda e/ou grupo ao qual pertença, na forma definida pela Diretoria;
- c) propor ao maestro medidas e/ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento técnico e/ou artístico da Banda e/ou de grupo ao qual pertença.

Art. 7º São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) zelar pela harmonia e concórdia no interno da Associação;
- d) auxiliar a Associação, de acordo com sua capacidade, na perseguição dos seus fins.

Art. 8º São deveres dos associados artistas:

- a) participar dos ensaios da Banda ou grupo, ou justificar sua ausência;
- b) acatar as decisões técnicas e/ou artísticas do Maestro;
- c) zelar pela harmonia e concórdia no interno da Banda e da Associação.

Parágrafo único: o associado artista que precisar se ausentar de um ou mais ensaios deverá comunicar o Maestro ou a Diretoria, que irão analisar a justificativa e aprová-la ou não. A ausência injustificada em 4 ensaios consecutivos poderá acarretar na suspensão temporária ou exclusão definitiva do associado, nos termos do Art. 10d.

Art. 9º O associado que desejar desligar-se da Associação deverá:

- a) estar quite com suas obrigações sociais;
- b) apresentar requerimento formal por escrito à Diretoria.

Art. 10º São passíveis de suspensão temporária ou de exclusão definitiva do quadro associativo os associados que:

- a) infringirem este estatuto;
- b) atentarem contra a harmonia no interno da Associação e/ou da comunidade e o bem comum destas;
- c) agirem deliberadamente para prejudicar a Associação;
- d) deixarem de cumprir com suas obrigações sociais.

Maria Isabel Savio Costa
OAB/SC 17310
Advogada

Parágrafo único: transgressões que se enquadrem em uma ou mais hipóteses deste Artigo podem ser denunciadas à Diretoria, sendo vedado o anonimato. A Diretoria submeterá a denúncia à Assembleia Geral subsequente para deliberação e decisão fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa ao(s) associado(s) em questão.

Art. 11º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 12º A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembleia Geral.

§ 1º O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de duração de dois (2) anos, podendo o Presidente e Vice-Presidente serem reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 2º Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos gratuitamente.

Art. 13º A Diretoria é o órgão que dirige e representa a Associação e terá os seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro e Segundo Secretários
- d) Primeiro e Segundo Tesoureiros

§ 1º Todos os membros da Diretoria terão direito a voz e voto;

§ 2º As decisões administrativas da Diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, e registradas em ata.

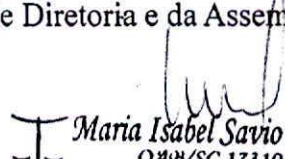
Art. 14º São atribuições da Diretoria:

- a) dirigir todas as atividades da Associação;
- b) definir o valor e periodicidade da contribuição pecuniária dos associados contribuintes, conforme previsto no Art. 4, § 3º;
- c) designar o Maestro, conforme previsto no Art. 34;
- d) nomear o Coordenador Artístico, conforme previsto no Art. 38;
- e) cumprir e fazer o que foi resolvido na Assembleia Geral;
- f) reunir-se ordinariamente pelo menos trimestralmente e extraordinariamente quando o Presidente convocar;
- g) apresentar o relatório anual de atividades à Assembleia Geral.

Art. 15º Ao Presidente da Associação cabe:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) assinar com o Tesoureiro os documentos relativos à tesouraria, inclusive cheques;
- e) assinar com o Secretário as atas de reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral.




Maria Isabel Savio Costa
OAB/SC 17310
Advogada

Art. 16º Ao Vice-Presidente cabe:

- a) substituir o Presidente nos impedimentos deste, inclusive assumindo o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 17º No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverá ser realizada nova eleição de Diretoria em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, nos termos do Art. 29.

Art. 18º Ao Primeiro Secretário cabe:

- a) preparar todo o material relativo à Secretaria da Associação, assinando-os com o Presidente, quando for o caso;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, elaborando as respectivas atas.

Art. 19º Ao Segundo Secretário cabe:

- a) substituir o Primeiro Secretário nos impedimentos deste, inclusive assumindo o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 20º No caso de vacância dos cargos de Primeiro Secretário e Segundo Secretário, a Diretoria deverá nomear um associado quite com suas obrigações sociais para ocupar o cargo até o final do mandato, nos termos do Art. 13.

Art. 21º Ao Primeiro Tesoureiro cabe:

- a) responder pela arrecadação e controle dos recursos da Associação, mantendo em dia sua escrituração;
- b) autorizar despesas junto ao Presidente e assinar os respectivos documentos;
- c) prestar contas ao Conselho Fiscal sempre que solicitado;
- d) apresentar o balancete de despesas e receitas mensalmente à Diretoria e aos associados.

Art. 22º Ao Segundo Tesoureiro cabe:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro nos impedimentos deste, inclusive assumindo o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 23º No caso de vacância dos cargos de Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, a Diretoria deverá nomear um associado quite com suas obrigações sociais para ocupar o cargo até o final do mandato, nos termos do Art. 13.

Art. 24º O Conselho Fiscal é órgão autônomo, composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único: caso não haja suplente disponível para substituição de algum dos membros do Conselho Fiscal em caso de vacância, a Diretoria deverá nomear um associado quite com suas obrigações sociais para ocupar o cargo até o final do mandato, nos termos do Art. 13.


I Maria Isabel Savio Costa
OAB/SC 17310
Advogada

Art. 25º Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) examinar, apreciar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Associação, enviando relatório à Assembleia Geral;
- b) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 26º A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 27º À Assembleia Geral cabe:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) referendar a nomeação do Maestro e do Coordenador Artístico pela Diretoria, conforme previsto nos Arts. 34 e 38, na forma do Art. 44a.
- c) deliberar sobre a destituição do Maestro ou do Coordenador Artístico, na forma do Art. 44b, nos casos de descumprimento dos seus deveres, conduta incompatível com a função ou violação das disposições estatutárias.
- d) deliberar a respeito de outros assuntos apresentados pela Diretoria;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens;
- f) deliberar sobre as informações prestadas pelo Conselho Fiscal;
- g) decidir sobre reformas do Estatuto, na forma dos Arts. 42 e 44c;
- h) decidir sobre a extinção da Associação, na forma dos Arts. 43 e 44d.

Art. 28º Semestralmente se realizará uma Assembleia Geral Ordinária para:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, no caso de fim de mandato;
- b) apreciar o relatório anual da diretoria, se for o caso;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço apresentados pelo Conselho Fiscal.

Art. 29º A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) pelo Maestro;
- d) pelo Coordenador Artístico;
- e) por requerimento escrito assinado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

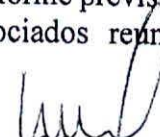
Art. 30º A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios físicos e/ou digitais convenientes, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 31º A Assembleia Geral será instalada:

- a) em primeira convocação, com a maioria simples dos associados;
- b) em segunda convocação, quinze (15) minutos depois, com qualquer número de associados.

Art. 32º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, exceto nos casos previstos no Art. 44.

Parágrafo único: a eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, conforme previsto no Art. 27a, dar-se-á obrigatoriamente pelo voto secreto dos associados reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim.


Maria Isabel Savio Costa
OAB/SC 17310
Advogada

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO MUSICAL

Art. 33º A atividades culturais da Banda da Associação serão conduzidas:

- a) pelo Maestro;
- b) pelo Coordenador Artístico.

Art. 34º O cargo de Maestro será ocupado por associado artista quite com suas obrigações sociais, e dotado de notório conhecimento técnico-musical, que deverá ser nomeado pela Diretoria, nos termos do Art. 13, e referendado pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 44a.

Art. 35º O cargo de Maestro será ocupado por tempo indeterminado, desde que o associado artista em questão esteja quite com suas obrigações sociais.

§ 1º Como órgão soberano da Associação, a Assembleia Geral terá o poder de destituir o Maestro, conforme previsto no Art. 27c, nos termos do Art. 44b.

§ 2º O associado artista que exerça a atividade de Maestro poderá abrir mão do cargo a qualquer momento, bastando a comunicação por escrito à Diretoria.

Art. 36º São atribuições do Maestro:

- a) dirigir artisticamente e musicalmente a Banda, sendo responsável pela escolha, preparação e condução do repertório musical, respeitando a identidade cultural e tradicional do grupo;
- b) convocar e conduzir os ensaios e apresentações da Banda da Associação;
- c) orientar tecnicamente os músicos, promovendo o aprimoramento e disciplina musical dos integrantes;
- d) zelar pela qualidade artística;
- e) indicar professor(es) responsável(is) pela escola de música;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as deliberações da Diretoria;
- g) promover um ambiente de colaboração, respeito mútuo e ética, garantindo a harmonia entre os músicos, dirigentes e parceiros, e estimulando a preservação dos valores culturais e artísticos da Banda.

Art. 37º Em caso de vacância do cargo de Maestro, a Diretoria deverá nomear outro associado artista, nos termos do Art. 34.

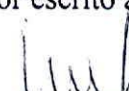
Art. 38º O cargo de Coordenador Artístico será ocupado por associado quite com suas obrigações sociais, nomeado pela Diretoria para este fim, nos termos do Art. 13, e referendado pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 44a.

Art. 39º O cargo de Coordenador Artístico será ocupado por tempo indeterminado, desde que o associado em questão esteja quite com suas obrigações sociais.

§ 1º Como órgão soberano da Associação, a Assembleia Geral terá o poder de destituir o Coordenador Artístico, conforme previsto no Art. 27c, nos termos do Art. 44b.

§ 2º O associado que exerça a atividade de Coordenador Artístico poderá abrir mão do cargo a qualquer momento, bastando a comunicação por escrito à Diretoria




Maria Isabel Savio Costa
OAB/SC 17310
Advogada



Art. 40º São atribuições do Coordenador Artístico:

- intermediar negociações logísticas e contratuais relacionadas às apresentações da Banda;
- auxiliar o Maestro na definição e organização do repertório musical, garantindo a integração com as tradições culturais e artísticas da Banda;
- colaborar na criação e execução de projetos culturais, apresentações e eventos que promovam a cultura e identidade da Banda.

Art. 41º Em caso de vacância do cargo de Coordenador Artístico, a Diretoria deverá nomear outro associado quite com suas obrigações sociais, nos termos do Art. 38.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 43º A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único: dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos com sede no Município de Nova Trento.

Art. 44º O quórum de deliberação será de dois terços (2/3) da Assembleia Geral para:

- referendar a indicação, por parte da Diretoria, do Maestro e/ou do Coordenador Artístico (Arts. 27b, 34 e 38);
- destituir o Maestro e/ou o Coordenador Artístico (Arts. 27c, 35 § 1º e 39 § 1º);
- alteração do Estatuto (Arts. 27g e 42);
- extinção da Associação (Arts. 27h e 43).

Parágrafo único: as alterações a este Estatuto entrarão em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 45º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ficando eleito o foro da Comarca de São João Batista (SC) para sanar possíveis dúvidas.

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
GEORGIA DE MELLO OTTANO - Registradora
Rua Otaviano Dadam, 160, Sala 01, Centro, São João Batista - SC, 88240-000
(48) 3265-4943 - registrocivilsjb@hotmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 002789 Data: 12/05/2025 Qualidade: Integral
Registro: 001034 Data: 29/05/2025 Livro: A-005 Folha: 277
Apresentante: MISAEL DALBOSCO
Emolumentos: Registro: R\$ 166,16, FRJ: R\$ 42,10, Cópias: R\$ 2,64.
Arquivamento: R\$ 26,46, ISS: R\$ 9,25 - Total: R\$ 236,60 - Recibo nº: 79443
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HED18048-PTIO
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São João Batista - 29 de maio de 2025

ANA CAROLINA FERREIRA AURELIO - Escrevente



Nova Trento, 06 de maio de 2024.

Maria Isabel Savio Costa
Maria Isabel Savio Costa
OAB/SC 17310
Advogada

Região Imu Imu